

**RESPOSTA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS À CONSULTA PÚBLICA LANÇADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“CNPD”) SOBRE O SEU PROJETO DE PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES PARA O TRIÉNIO 2024-2026**

**A. COMENTÁRIOS GERAIS**

No âmbito da presente consulta pública, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) pretende auscultar os interessados e conhecer as necessidades e as principais prioridades identificadas por todos os cidadãos/titulares dos dados e responsáveis pelo tratamento dos dados e seus subcontratantes, e as demais partes interessadas, relativamente ao seu plano plurianual de atividades para o triénio 2024-2026 (“Plano Plurianual da CNPD”), do qual se extrairá o seu plano de atividades para o ano de 2024.

Para o efeito, foram definidos pela CNPD três objetivos estratégicos, numa lógica “macro”, e vinte ações estratégicas muito concretas a empreender, para cujo desenvolvimento e implementação as partes interessadas são convidadas a responder a duas questões distintas, bem como a apresentar outros contributos que considerem pertinentes para o efeito, se assim o desejarem.

A Associação Portuguesa de Bancos (“APB”), reconhecendo a importância e oportunidade da presente consulta, gostaria de apresentar o contributo do setor bancário para a definição do Plano Plurianual da CNPD, de acordo com o modelo solicitado – a saber, resposta a questões concretas e apresentação de comentários adicionais.

A presente resposta da APB à consulta pública da CNPD consolida os contributos recebidos dos seus Associados, em especial dos *Data Protection Officers* (“DPO”) das Instituições de Crédito, evidenciando a importância e que as matérias da proteção de dados e privacidade apresentam para os bancos. Por este motivo, a APB gostaria de saudar esta iniciativa da CNPD, bem como a relevância da promoção de uma cultura de diálogo, cooperação e colaboração entre as autoridades competentes e os diversos *stakeholders*.

## B. RESPOSTA ÀS QUESTÕES CONCRETAS COLOCADAS PELA CNPD

### B.1. PRIMEIRA QUESTÃO: “DAS AÇÕES DA CNPD ELENCADAS EM ANEXO, QUAIS AQUELAS QUE CONSIDERA MAIS PRIORITÁRIAS?”

De entre as ações estratégicas associadas ao 1.º Objetivo estratégico enunciado pela CNPD – a saber, e cite-se, *“Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais”*, a APB considera que deverá ser atribuída maior prioridade às seguintes (por ordem decrescente de relevância atribuída):

- Ação 6 - Criação do “Portal de Proteção de Dados”;
- Ação 8 - Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”;
- Ação 4 - Reabertura do Atendimento presencial ao Público e, em situações em que tal se justifique, nomeadamente pelo caráter repetitivo das tarefas a assegurar, pela ausência de valor acrescentado na execução dessas tarefas e pela desnecessidade de interação humana, através da utilização de sistemas ou ferramentas de inteligência artificial;
- Ação 2 - Realização de Campanhas de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais; e
- Ação 9 - Criação da “CNPD Digital”, tendo em vista assegurar uma interação integralmente digital entre a CNPD e os cidadãos e as empresas.

De entre as ações estratégicas associadas ao 2.º Objetivo estratégico enunciado pela CNPD – a saber, e cite-se: *“Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios*

*académicos e científicos.*”, a APB considera que deverá ser atribuída maior prioridade às seguintes (por ordem decrescente de relevância atribuída):

- Ação 12 - Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes;
- Ação 14 - Promover a criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil;
- Ação 13 - Fomentar a cooperação entre a CNPD e os Encarregados de Proteção de Dados;
- Ação 15 - Fomentar a cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos e científicos, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.
- Ação 10 - Elaboração do *“Pacto Digital para a Proteção das Pessoas”* (“PDPP”), com uma carta de adesão, e um compromisso para a responsabilidade em ambiente digital (contendo obrigações e responsabilidades específicas); um compromisso com a inovação, proteção de dados e ética; e um compromisso com boas práticas de privacidade.

Por fim, de entre as ações estratégicas associadas ao 3.º Objetivo estratégico enunciado pela CNPD, a saber, e cite-se: *“Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção”*, a APB considera que deverá ser atribuída maior prioridade à seguinte ação:

- Ação 17 - Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

**B.2. SEGUNDA QUESTÃO: “QUE OUTRAS AÇÕES CONSIDERA IMPORTANTE QUE SEJAM DESENVOLVIDAS PELA CNPD NO TRIÉNIO 2024-2026, OU NO ANO DE 2024, TENDO EM CONTA OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS?”**

Tendo em conta os Objetivos Estratégicos definidos pela CNPD, aludidos *supra* em sede de resposta à questão enunciada em **B.1.**, a APB propõe a adoção das seguintes ações adicionais, para operacionalizar os já referidos objetivos, em consonância com a inserção sistemática das normas relevantes, no Regime Geral de Proteção de Dados (“RGPD”)<sup>1</sup>:

- 1) Divulgação de Diretrizes e/ou Orientações sobre temáticas da esfera da proteção de dados e privacidade, mediante prévia auscultação das partes interessadas, destacando-se, em especial, o “*interesse legítimo*” prosseguido pelo responsável pelo tratamento, como fundamento de licitude de tratamento de dados pessoais; as “*decisões automatizadas*”, incluindo a “*definição de perfis*”, e ainda relativas a “*Monitorização dos trabalhadores no local de trabalho e em teletrabalho*”, matérias cujas repercussões são relevantes para o setor bancário;
- 2) Publicação de lista dos tipos de operações de tratamento em relação relativamente aos quais não é obrigatória a realização de uma análise de impacto sobre a proteção de dados (cf. art. 35.º, n.º 5, do RGPD);
- 3) Densificação do estatuto do Encarregado de Proteção de Dados, cuja designação é obrigatória no setor bancário, atendendo às operações de tratamento realizadas;
- 4) Fomento da colaboração com autoridades sectoriais e a elaboração de códigos de conduta setoriais, tendo em atenção a especificidade e complexidade da regulação bancária europeia e nacional aplicável ao setor bancário/financeiro;
- 5) Fomento da criação de procedimentos de certificação em matéria de proteção de dados, bem como de selos e marcas de proteção de dados, definindo critérios de certificação, emitindo certificações e acreditando organismos de certificação (cf. artigos 42.º, 43.º e 58.º, n.º 3, do RGPD);

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril

- 6) Fomento da elaboração e aprovação de regras vinculativas aplicáveis às empresas, enquanto mecanismo seguro e conforme para a realização de transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais.

### **C. COMENTÁRIOS ADICIONAIS**

Para além dos contributos sob a forma de resposta às questões diretamente formuladas pela CNPD, a APB gostaria de formular os seguintes comentários adicionais, a respeito do Plano Plurianual da CNPD.

- 1). Quanto ao 2.º Objetivo Estratégico, afigura-se que do mesmo devia constar expressamente a menção às empresas, dado que constituem responsáveis pelo tratamento de dados pessoais por excelência, propondo-se, para esse efeito, uma alteração de redação deste objetivo, nos seguintes termos:

*“Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios empresariais, académicos e científicos.”*

Do mesmo modo, na Ação Estratégica 15, sugere-se uma expressa menção ao meio empresarial: *“15. Fomentar a cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios empresariais, académicos e científicos, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.”*

- 2). Afigura-se ainda essencial a manutenção e aprofundamento da cooperação e diálogo institucional, que tem pautado a relação entre a CNPD e as autoridades de supervisão bancária e financeira, imensamente profícua para a sensibilização e melhor compreensão do enquadramento regulatório aplicável e dos desafios que a inovação tecnológica coloca, em particular, ao setor e aos novos *players* do mercado.

3). Atendendo às iniciativas do legislador europeu no sentido de intervir em matérias com pontos de interconexão profundos com a privacidade e a proteção de dados pessoais, como a inteligência artificial ou o acesso a dados financeiros (*vide*, designadamente, o “AI Act” ou a recente proposta de “Regulation on a Framework for Financial Data Access”), torna-se crucial a intensificação das ações, a desenvolver pela CNPD, de acompanhamento próximo das novas propostas legislativas europeias, promovendo um enquadramento regulatório adequado, na sua génese e aplicação.

4). A nível nacional, é igualmente relevante o acompanhamento das iniciativas governamentais e do Estado Português, inseridas no âmbito ou para fomento da Agenda Europeia dos Dados e da Agenda Digital, de que são exemplo as iniciativas a desenvolver no âmbito do “*Programa Simplex*”, para garantia de conformidade com o RGPD, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e a legislação nacional sobre proteção de dados, emitindo Diretrizes e/ou Orientações para os Responsáveis pelo Tratamento, os subcontratantes e os Representantes, públicos e privados.

5). Por fim, outra “Ação Estratégica” que se revela de grande necessidade e importância, respeita à aplicação do regime da proteção de dados pelos tribunais portugueses, e a formação dos magistrados portugueses em matéria de proteção de dados pessoais, o que se revela fundamental ao cumprimento do princípio da tutela jurisdicional efetiva, reconhecido e garantido a todos os cidadãos, também na sua dimensão de titulares de dados pessoais, no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

\* \* \*